



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.605, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 -

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias no Município de Pirassununga, são obrigadas a disponibilizarem para os clientes em geral, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos, *dispenser* com álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento), com reposição imediata de material nos respectivos frascos.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, implicará:

a) Advertência na primeira ocorrência, com prazo de regularização em 24 (vinte e quatro) horas;

b) Aplicação de multa na segunda ocorrência, correspondente a 3.000 (três mil) - UFM's - Unidades Fiscais do Município;

c) Na reincidência, sem prejuízo da multa a ser aplicado em seu décuplo, o fechamento da agência por 10 (dez) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.